



Número: **0857782-85.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS HENRIQUE LUGARINE (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24630 207	22/09/2019 07:42	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
24630 208	22/09/2019 07:42	<a href="#">DPVAT - Guia das Custas - CARLOS HENRIQUE LUGARINE</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
24630 209	22/09/2019 07:42	<a href="#">DPVAT - INICIAL - CARLOS HENRIQUE LUGARINE</a>	Outros Documentos
24630 210	22/09/2019 07:42	<a href="#">DPVAT - Documentos - CARLOS HENRIQUE LUGARINE</a>	Outros Documentos
24630 211	22/09/2019 07:42	<a href="#">DPVAT - Procuração - CARLOS HENRIQUE LUGARINE</a>	Procuração
26342 448	25/11/2019 14:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27630 512	22/01/2020 17:47	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
27721 315	27/01/2020 15:30	<a href="#">Certidão Oficial de Justiça</a>	Certidão Oficial de Justiça
27721 316	27/01/2020 15:30	<a href="#">MAPFRE</a>	Devolução de Mandado

## Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2019 07:41:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092207412143700000023841433>  
Número do documento: 19092207412143700000023841433

Num. 24630207 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.27479/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 21/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.627479 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 505,80 <b>Promovente:</b> CARLOS HENRIQUE LUGARINE - Taxa Judiciária: R\$ 131,62 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 651,79
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866100000060 517909283189 520190930203 091927479013</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 651,79

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.27479/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 21/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.627479 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Promovente:</b> CARLOS HENRIQUE LUGARINE <b>Promovido:</b> MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: - Cartas			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 651,79
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 651,79

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.27479/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 21/09/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.627479 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 505,80 <b>Promovente:</b> CARLOS HENRIQUE LUGARINE - Taxa Judiciária: R\$ 131,62 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 651,79
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866100000060 517909283189 520190930203 091927479013</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 651,79





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.627479

**Data Vencimento:** 30/09/2019

**Data Emissão:** 21/09/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** CARLOS HENRIQUE LUGARINE

**Promovido:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**Valor da Causa:** R\$ 8.775,00

**Despesas Processuais:** R\$ 13,01

**Custas:** R\$ 505,80

**Taxa:** R\$ 131,62

**Total da Guia:** R\$ 650,44

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2019 07:41:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092207412357000000023841434>  
Número do documento: 19092207412357000000023841434

Num. 24630208 - Pág. 2



---

**AO JUÍZO DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB**

**CARLOS HENRIQUE LUGARINE**, brasileiro, portador do RG nº 1716022 SSP/PB e CPF nº 952-510.904-63, residente e domiciliado em Av. Pres Castelo Branco, 00246, CASA A, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58050-000, por seu advogado subscritor, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB, endereço eletrônico [fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com), onde deverá receber as notificações desta ação, vem à presença deste douto Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO  
DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.8780.9550

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/4





---

## 1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, o(a) Autor(a) pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

### 1. DOS FATOS

No dia 27/10/2014, por volta das 22:50, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Rua Vicente Lucas Borges, Jardim Treze de Maio, João Pessoa-PB em um veículo veículo VW/FUSCA, Placa KGR - 9599/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu politraumatismo e fratura do úmero proximal direito.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao(à) Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.8780.9550

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

2/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2019 07:41:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092207412321000000023841435>  
Número do documento: 19092207412321000000023841435

Num. 24630209 - Pág. 2

## 2. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

### **Lei 6.194/74**

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Restou comprovado que o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o(a) Autor preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.8780.9550

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

3/4



### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da gratuidade de justiça**, tendo em vista que o(a) Autor(a) não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Promovida ao pagamento da indenização**, no valor total de **R\$ 8.775,00** (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas** e **pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judicial **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 8.775,00** (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
**Advogado - OAB/PB 14.839**

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 230  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 9.8780.9550

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A  
Renascença II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

4/4



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

x locdo fidelis



## SINISTRO 3150743894 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS HENRIQUE LUGARINE  
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FUTUROSEG  
(MBM) - Regulação de Sinistro Ltda ME.

BENEFICIÁRIO CARLOS HENRIQUE LUGARINE  
CPF/CNPJ: 95251090463

Posição em 07-08-2019 08:41:33

O pedido de reanálise do processo não foi concluído, pois não recebemos os documentos complementares solicitados na última correspondência. Como não identificamos, na documentação apresentada anteriormente, novas lesões ou agravamento da(s) sequela(s) já indenizada(s). O pedido de indenização foi finalizado, permanecendo o valor pago.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/09/2015	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Documentos

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT. Ele contém informações sobre o seu caso e pode ser baixado para uso próprio.

Arquivo:

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT. Ele contém informações sobre o seu caso e pode ser baixado para uso próprio. O documento é gerado automaticamente e não pode ser modificado. Ele contém informações sobre o seu caso e pode ser baixado para uso próprio.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

Este documento é resultado da sua solicitação de consulta ao processo no site da Seguradora Líder-DPVAT.

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwvdXpBRCoARIsAMJSKqLCTtWvmKYf...> 1/1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2019 07:41:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092207412343800000023841436>

Número do documento: 19092207412343800000023841436

Num. 24630210 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1055/2015

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 15:55h, compareceu o (a) Senhor (a): CARLOS HENRIQUE LUGARINE, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, com 51 anos de idade, Funcionário Público Municipal, Alfabetizado, filho de Guido Lugarine Filho e de Laize Fernando Machado, RG. 1.716.022-SSP/PB, residente na Avenida Castelo Branco, nº 246, Conjunto Castelo Branco, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 27/10/14, por volta das 22:50h, quando conduzia o veículo de marca - VW/FUSCA, de placa KGR-9599/PB, pela Rua Vicente Lucas Borges, Jardim Treze de Maio, nesta cidade de João Pessoa/PB, foi atingido de frente por um veículo tipo caminhão caçamba, e que em decorrência desse fato o notificante veio a sofrer politraumatismo e fratura do úmero proximal direito, sendo socorrido pelo SAMU e conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 30 de março de 2015.

Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 105.032-3

carlos antônio duarte félix

Notificador

Escrivão





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 790513 e PRONTUÁRIO nº 84044

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE LUGARINE

DATA DE NASCIMENTO: 28.02.64

Data e Hora do Atendimento: 27.10.14

Horário: 23:42h

**MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO:** Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente automobilístico apresentando quadro de dor no tórax, cotovelo direito e quadril. Atendido pelo Dr. Douglas Michelane Pires Teixeira CRM 5836, Dr. Luiz Ricardo Santiago Melo CRM 4687, Dr. Carlos Alberto M. Vieira CRM 6902, Dr. Rafael Lara CRM 8784.

**DIAGNÓSTICO INICIAL:** POLITRAUMATISMO + FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL  
DIREITO CID 10 S 42 2

**RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):**  
Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, avaliação da traumatologia, Rx de Tórax AP, Rx da bacia AP e Perfil, Rx do ombro direito AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio, Ultrasonografia de abdome e tratamento cirúrgico com correção cirúrgica com osteossíntese de fratura do úmero proximal.

ALTA HOSPITALAR: 18.12.14

Data da Emissão: 11.08.15

Dr. Glender Tércio Trindade  
Auditor / HETSHL  
CRM 3920 - Mat. 29031-9

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade  
Médico Auditor - HETSHL  
Mat. 29.031-9 / CRM- 3920

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





SAMU  
192  
REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**

806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

### D E C L A R A Ç Ã O

Atendendo o requerimento nº 508/078, declaramos para os fins de direitos que consta em nossos registros, sob o protocolo: 498329, o atendimento pré-hospitalar realizado pelo SAMU 192 Regional de João Pessoa ao paciente CARLOS HENRIQUE LUGARINE, idade 51 anos, vítima de **Acidente Automobilístico (Colisão carro x Objeto fixo)** no dia 27/10/2014, R. Vicente Lucas Borges, Bairro: Treze de Maio - João Pessoa - aproximadamente às 22:40 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

João Pessoa, 11 de Agosto de 2015.



*Jefferson da Rocha Augusto*  
Estatístico - Mat. 67.155-6 - SAMU 192 JP

**SAMU 192 JP**

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO  
Coordenação do SAME - SAMU 192  
Regional de João Pessoa

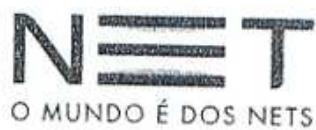
Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB  
Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9125





4757 0380 0793 9974  
Carlos H. Lugarine





Cadastre-se agora para receber a sua fatura digital. Você poderá acessá-la do notebook, tablet ou celular, quando e onde quiser. Acesse [net.com.br/minha-net](http://net.com.br/minha-net) > Fatura Digital.



CTC RECIFE PE JPA PL9  
CARLOS HENRIQUE LUGARINE  
AV PRES CASTELO BRANCO, 00246 CASA A  
CASTELO BRANCO  
58050-000 JOAO PESSOA - PB



6023063332

907/010322311  
Data de Postagem: 31/07/15  
Vencimento: 10/08/2015



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2019 07:41:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092207412343800000023841436>  
Número do documento: 19092207412343800000023841436

Num. 24630210 - Pág. 7



---

## PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

### OUTORGANTE:

**CARLOS HENRIQUE LUGARINE**, brasileiro, portador do RG nº 1716022 SSP/PB e CPF nº 952-510.904-63, residente e domiciliado em Av. Pres Castelo Branco, 00246, CASA A, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58050-000

### OUTORGADO:

**FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

### PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

### PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

### CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Carlos Henrique

**OUTORGANTE**

---

Paraíba  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55  
Centro, CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[fidelis@fidelisadv.com](mailto:fidelis@fidelisadv.com)

Maranhão  
São Luís  
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A  
Renaissance II, CEP 65.075-441  
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0857782-85.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.



Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos**

Juíza de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Nº	DO	PROCESSO:	0857782-85.2019.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESO:	PROCEDIMENTO
ASSUNTO(S)	DO		COMUM
AUTOR:	CARLOS	PROCESO:	CÍVEL (7)
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			
[SEGURADO]			
LUGARINE			

**Nome:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**Endereço:** Avenida Presidente Epitácio Pessoa \*\*, 723, -- lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 22 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19092207412321000000023841435

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 22/01/2020 17:47:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217473667500000026659700>  
Número do documento: 20012217473667500000026659700

Num. 27630512 - Pág. 1

## **CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 24/01/2020, às 09h17min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafó e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 24de janeiro de 2020.

**GIOVANNY MEDEIROS VILLAR**

Oficial de Justiça Avaliador

Mat. 470.252-2



Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 27/01/2020 15:30:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012715303274100000026744858>  
Número do documento: 20012715303274100000026744858

Num. 27721315 - Pág. 1

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Comarca da Capital  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

### MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0857782-85.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: CARLOS HENRIQUE LUGARINE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa \*\*, 723, -- lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 22 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19092207412321000000023841435

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

 Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
22/01/2020 17:47:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 27630512

MAPFRE Seguros  
Lilani Carneiro  
Emissão En Geral  
Tel. (83) 3444-5339

22/01/2020  
09:17



20012217473667500000026659700

[imprimir](#)

23/01/2020 11:12

  
Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 27/01/2020 15:30:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012715303318400000026744859>  
Número do documento: 20012715303318400000026744859

Num. 27721316 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 24/01/2020, às 09h17min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafórum e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.

  
**GIOVANNY MEDEIROS VILLAR**  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 470.252-2

